

GABINETE DO VEREADOR GABRIEL

Ofício Externo GA nº 0018/2019

Belo Horizonte, 04 de janeiro de 2019.

Excelentíssima Sra. Secretária Municipal de Assuntos Institucionais

Cumprimentando-a respeitosamente, venho solicitar por meio deste, solução para a demanda encaminhada pela população belo-horizontina, que pede o esclarecimento sobre os seguintes fatos:

O atendimento realizado no CAPS III, conhecido como CERSAM, tem sido alvo de diversas reclamações de cidadãos belo-horizontinos, seja pela ausência de profissionais médicos especialistas, seja pela inexistência de profissionais durante determinados períodos do dia.

Tendo em vista que a Resolução no 1.834/08 do Conselho Federal de Medicina, que disciplina o sobreaviso médico e no parágrafo único de seu art. 1º determina “A obrigatoriedade da presença de médico no local nas vinte e quatro horas, com o objetivo de atendimento continuado dos pacientes, independe (sic) da disponibilidade médica em sobreaviso nas instituições de saúde que funcionam em sistema de internação ou observação”;

Ainda, a determinação da Lei Federal 10.216, que dispõe em seu parágrafo único do inciso terceiro do art. 2º, que é direito da pessoa portadora de transtorno mental ter direito à presença médica, em qualquer tempo, para esclarecer a necessidade ou não de sua hospitalização involuntária;

Considerando também o Parecer do Conselho Federal de Medicina, exarado no PROCESSO-CONSULTA CFM no 8.589/10, o qual é enviado integralmente em anexo;

- Qual é o déficit de médicos psiquiatras em Belo Horizonte hoje?
- Qual é a previsão para abertura de certame para preenchimento dessas vagas?
- Em quantas unidades que realizam atendimento a pacientes portadores de transtorno mental em Belo Horizonte, de forma perene ou incidental, não há presença de médicos psiquiatras?
- Nas unidades em que há profissional contratado, estes estão em número suficiente para que o atendimento seja realizado 24 horas, conforme determinação de Lei Federal?

- É feita a internação involuntária no CERSAM na ausência de médico psiquiatra? Em caso negativo, para onde o paciente é encaminhado?
- Tendo em vista os inúmeros erros apontados no parecer emitido pelo CFM no PROCESSO-CONSULTA CFM no 8.589/10; qual o prazo para adequação das unidades de acordo com o que determina ser atendimento adequado pelo Conselho Federal de Medicina?

A presente solicitação objetiva reparar o problema e dar a resposta efetiva do poder público para o cidadão.

Reitero, na oportunidade, os mais elevados votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Vereador Gabriel

À Exma. Sra.

Adriana Branco Cerqueira

Secretária Municipal de Assuntos Institucionais

Belo Horizonte – MG